Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Saúde-RESOLUÇÃO Nº 12/09/2021 - CMS-SS . O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu Presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 11 de 17 de setembro de 2021, que nomeou a Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o processo eleitoral da 1ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde e Serviços Especializados de Saúde do Município de Santo André, RESOLVE: Art. 1º. Tornar público o Regulamento Eleitoral das eleições da Primeira Etapa dos Conselhos Locais e dos Conselhos dos Serviços Especializados de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 281 ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2021. Parágrafo único: O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a eleição dos Conselhos Locais de Unidades Básicas de Saúde e das Unidades de Serviços Especializados de Saúde, objetos da Primeira Etapa das Eleições do Município de Santo André. Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 24 de setembro de 2021. Rodrigo Rodrigues Costa-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DA PRIMEIRA ETAPA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. MANDATO 2021-2023. TÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPÍTULO I-DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL.

Art. 1º. Cada unidade de saúde deverá convidar a comunidade local e os usuários para participar da reunião de mobilização, que ocorrerá no dia 27/09/2021, às 15h00, em todas as unidades de saúde, para divulgação do período de inscrição e do processo eleitoral, bem como da formação da comissão eleitoral local para acompanhamento das eleições. Art 2º. Para efeito do que dispõe o presente Regulamento, consideram-se integrantes dos sete territórios e dos Serviços Especializados as seguintes unidades de saúde:

I - Território 01:
a) US Vl. Lucinda;
b) Policlínica Parque das Nações;
c) US/ Dr. Moysés Fucs;
d) US/USF Utinga;
e) Policlínica Parque Novo Oratório;
II - Território 02:
a) Centro de Saúde Escola;
b) US Parque João Ramalho;
c) USF Jd. Ana Maria;
d) PSF Jardim Sorocaba;
e) USF Jd. Santo Alberto;
III - Território 03
a) US Centro;
b) Policlínica Campestre;
c) US/USF Vila Guiomar;
d) US/USF Vila Palmares;
e) USF Val Paraíso;
IV - Território 04:
a) US/USF Bairro Paraíso;
b) Policlínica Bom Pastor,
c) US/USF Jardim Alvorada;
d) US Vila Helena;
e) USF Vila Linda
V - Território 05:
a) USF Jardim Carla;
b) US/USF Centreville;
c) Policlínica Humaitá;
d) US/USF Cidade São Jorge;
VI - Território 06:
a) US/USF Vila Luzita;
b) US/USF Jardim Irene;
c) Clinica da Família Jardim Cipreste;
d) USF Jardim Santo André;
VII - Território 07:
a) USF Parque Miami;
b) USF Recreio da Borda do Campo;
c) US/USF Parque Andreense;
d) US/USF Paranapiacaba
VIII - Serviços Especializados de Saúde:
a) CAPS III AD;
b) CAPS Infanto Juvenil;
c) CAPS III Jardim;
d) CAPS III Praça Chile;
e) CAPS III Vila Vitória;
f) CER IV - Centro de Reabilitação Municipal
g) CMI - Centro Médico de Referência em Infectologia
h) SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar

CAPÍTULO II -DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 3º. A inscrição deverá ser requerida pelo(a) candidato(a) na unidade de saúde de sua referência, em horário de atendimento, observados os seguintes períodos:
I - Territórios 01, 02, 03 e 04: terá início no dia 28/09/2021 e término no dia 01/10/2021;
II - Territórios 05, 06 e 07: terá início no dia 04/10/2021 e término no dia 08/10/2021;
III - Serviços Especializados: terá início no dia 11/10/2021 e término no dia 15/10/2021;
Art. 4º. Os interessados poderão se candidatar às eleições do Conselho Local de uma única Unidade Básica de Saúde. Art. 5º. O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André (www.santoandre.sp.gov.br) e afixado em local visível nas Unidades de Saúde. Art. 6º. O Número do candidato(a), para concorrer à eleição, será definido pela ordem de chegada da ficha de inscrição.

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A primeira etapa refere-se às eleições do Conselho Local das 32 (trinta e duas) Unidades de Saúde e dos 08 (oito) Serviços Especializados, que ocorrerão nas seguintes datas:
I - Território 01 e 02: dia 07/10/2021, das 08h às 17h00min.
II - Território 03 e 04: dia 14/10/2021, das 08h às 17h00min.
III- Território 05, 06 e 07: dia 21/10/2021, das 08h às 17h00min.
IV - Serviços Especializados: 04/11/2021, das 08h00min às 17h00min.

TÍTULO II-DA CANDIDATURA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I-DA CANDIDATURA DAS 32 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Art. 8º. Fica condicionado aos(às) candidatos(as) do segmento dos usuários das Unidades Básicas de Saúde, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:
I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
II - Estar matriculado na referida Unidade Básica de Saúde, no mínimo, há 03 (três) meses das eleições;
III - Residir no Município de Santo André, na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde; Art. 9º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto quanto ao item V que deverá ser entregue o documento original.
I - Cédula de Identidade (RG);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;
IV - Comprovante de residência;
V - Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.
§ 1º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:
a) conta de água;
b) conta de luz;
c) conta de telefone;
d) contas bancárias;
e) cartas registradas em nome do(a) candidato(a);
f) contratos de aluguel em dome do(a) candidato(a);
g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do(a) declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.
§ 2º. A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar retroativamente a data de inscrição do(a) candidato(a).
§ 3º. A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).
Art. 10. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas. Art. 11. Não poderão se candidatar ao segmento dos usuários:
I - Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato;
II - Os ex-Conselheiros que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;
III - Os Trabalhadores da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador com função gratificada.
§ 1º. Estão incluídos no caput do artigo os Conselheiros que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

CAPÍTULO II-DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Art. 12. Fica condicionado aos(às) candidatos(as) do segmento dos usuários das Unidades de Serviços Especializados, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:
I - Ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto ao CAPS Infanto Juvenil que poderá ser a partir dos 16 (dezesseis);
II - Estar matriculado na referida unidade de saúde, no mínimo, há 03 (três) meses das eleições;
III - Residir no Município de Santo André;
Art. 13. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto ao item V que deverá ser entregue o documento original.
I - Cédula de Identidade (RG);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;
IV - Comprovante de residência;
V - Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.
§ 1º Além dos documentos mencionados no caput deste artigo, em se tratando de candidato(a) responsável por usuário, deverá apresentar, ainda, os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos seguintes documentos:
a) Cartão da unidade (matrícula) ou cartão da família do paciente do respectivo serviço de saúde especializado, ou declaração emitida pela unidade;
b) Declaração das unidades de serviços especializados, na qual demonstre que o candidato responsável tem relação de convívio com o usuário (a) do respectivo serviço de saúde;
§ 2º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:
a) conta de água;
b) conta de luz;
c) conta de telefone;
d) contas bancárias;
e) cartas registradas em nome do candidato(a);
f) contratos de aluguel em dome do candidato(a);
g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.
§ 3º. A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar retroativamente a data de inscrição do(a) candidato(a).
§ 4º. A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).
Art. 14. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.
Art. 15. Não poderão se candidatar ao segmento dos usuários dos Serviços Especializados:
I - Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato;
II - Os ex-Conselheiros que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;
III - Os Trabalhadores da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador com função gratificada.
§ 1º. Estão incluídos no caput do artigo os Conselheiros que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.
Art. 16. Poderão ser candidatos(as) ao segmento dos usuários (as) das Unidades de Serviços Especializados:
I - Usuários (as) dos serviços;
II - Familiares dos usuários (as);
III - Representante legal ou responsável pelo usuário (a), independente da região de moradia na cidade de Santo André.

TÍTULO III-DO PROCEDIMENTO ELEITORAL. CAPÍTULO I. DO PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 17. O período de campanha e propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) aos Conselhos Locais das Unidades observará as seguintes datas:
I - Territórios 01, 02, 03 e 04: 02/10/2021 ao dia 06/10/2021;
II - Territórios 05, 06 e 07: 11/10/2021 ao dia 15/10/2021;
III - Serviços Especializados de Saúde: dia 26/10/2021 ao dia 29/10/2021;
§ 1º. A campanha do(a) candidato(a) será integralmente de responsabilidade do mesmo.
§ 2º. O material de campanha do(a) candidato(a) deverá constar apenas informações do(a) candidato(a), sob pena de impugnação da candidatura.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Art. 18. Será de responsabilidade do Gestor da Unidade de Saúde:
I - Mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade a participar do dia de mobilização do processo eleitoral;
II - Compor a Comissão Eleitoral Local das eleições;
III - Responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, Lista de Presença, Ata da Eleição e Cédulas de Votação, bem como com a entrega das mesmas à Secretaria Executiva do Conselho no término da eleição;
IV - Rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade de Saúde;
V - Providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação: mesas, cadeiras, acomodação da Urna Eleitoral, liberação do acesso à sala de votação, água, e demais necessidades.
VI - O Gestor (a) técnico (a) ficará responsável em apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local, retirar o lacre e após apresentação, a urna deverá ser lacrada novamente antes do início do processo de votação;
VII - O Gestor (a) técnico deverá coordenar todo o processo eleitoral local. Em caso extraordinário da sua ausência no dia da eleição, o substituto já pactuado anteriormente com a Comissão Organizadora Local, deverá o substituir e conduzir todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III-DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 19. A composição da Comissão Eleitoral Local será da seguinte forma:
I - 01 (um) Gestor da Unidade de Saúde;
II - 01 (um) Trabalhador da Unidade de Saúde;
III - 02 (dois) usuários da Unidade de Saúde.
Parágrafo único. Os usuários apresentados no inciso III não poderão figurar como candidato(a) na eleição para os Conselhos Locais de Unidades de Saúde.
Art. 20. Serão atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição:
I - Conferir a lista de candidatos(as);
II - Fixar a lista de candidatos(as) com o respectivo nome e número na sala de votação e em local externo, de fácil acesso e visualização;
III - Lacrar a Urna Eleitoral às 07h45min do dia do processo de votação, na presença dos candidatos(as) interessados e que no ato estiverem;
IV - A comissão eleitoral local em parceria com a Gestor(a) técnico(a) da Unidade deverá carimbar e rubricar todas as cédulas de votação de sua Unidade;
V - Compor a mesa eleitoral que deverá contar com a presença de, no mínimo, dois componentes da comissão;
VI - Iniciar os trabalhos com a presença dos candidatos(as) que se encontrarem no local até as 7h45;
VII - Promover abertura do processo de votação, às 08h00min.
VIII - Abrir e encerrar, no final do pleito, a Ata de Eleição.
IX - Preencher as listas de presença solicitando a assinatura do Eleitor;
X - Encerrar a eleição às 17h00min com a presença dos candidatos(as) interessados e que estiverem no local nesse horário;
XI - Realizar a apuração e contagem dos votos;
XII - Divulgar os resultados após a apuração dos votos.
Parágrafo único. Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o caso na Ata de Eleição.

CAPÍTULO IV-DO ACESSO DO(A) CANDIDATO(A) AO LOCAL DE VOTAÇÃO. Art. 21. No dia da eleição, o(a) candidato(a) deverá observar os seguintes pontos sobre o acesso das áreas de votação:
I - É permitido o acesso do(a) candidato(a) à sala de votação para fiscalização, porém é proibida a sua permanência em tempo integral;
II - Fica terminantemente proibida a "Boca de Urna", sob pena de impugnação da candidatura.
Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Eleitoral Local verificar o desrespeito ao(s) inciso(s) acima, por meio próprio ou através de terceiros, deverá registrar na Ata com o apontamento do(s) inciso(s) desrespeitado(s), bem como a identificação do candidato, conforme art. 20, parágrafo único.

CAPÍTULO V-DO PROCESSO DE VOTAÇÃO. Art. 22. O Eleitor deverá:
I - Residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, exceto os eleitores dos Serviços Especializados;
II - Votar exclusivamente em uma única Unidade Básica de Saúde;
III - Identificar-se à mesa de votação;
IV - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
V - Apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Identificação Profissional).
VI - Assinar a lista de presença;
VII - Receber a Cédula de Votação carimbada e rubricada;
VIII - Proceder à votação em local indicado;
IX - Depositar seu voto na Urna Eleitoral;
X - Deixar o local imediatamente.
§ 1º. Na votação dos Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde, o eleitor deverá apresentar, conjuntamente com o documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no inciso V, o comprovante de residência ou de matrícula na respectiva unidade.
§ 2º. Por comprovante de residência entende-se o disposto no Art. 9º, §1º e §2º, bem como no Art. 13, §1º e §2º.

CAPÍTULO VI-DA APURAÇÃO. Art. 23. A Comissão Eleitoral Local, no que diz respeito ao processo de apuração, seguirá os seguintes ritos:
I - Permitir a presença dos candidatos para fiscalizar a apuração;
II - Retirar o Lacre da Urna;
III - Proceder à contagem do número de eleitores constantes em listas de presença;
IV - Proceder à apuração, contando com no mínimo dois de seus membros;
V - Finalizar e rubricar a Ata de Eleição;
VI - Divulgar o resultado;
VII - Afixar resultados da eleição em local de fácil acesso e visualização;
VIII - Entregar o material eleitoral resultante do processo eleitoral (Urna Eleitoral, Votos, Cédulas não utilizadas, Listas de presença e Ata) ao represente da Secretaria Executiva do Conselho, no mesmo dia.

CAPÍTULO VII- DO RECURSO ELEITORAL.

Art. 24. O(A) candidato(a) que se sentiu prejudicado no pleito realizado poderá interpor Recurso Eleitoral, que deverá ser endereçado à Comissão Organizadora Eleitoral e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no endereço Rua Primeiro de Maio, n° 127, 5º andar, Bairro Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.
Art. 25. O prazo para interposição de Recurso Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia do pleito eleitoral.
Parágrafo único: O horário de protocolo de Recurso Eleitoral será das 08h00min às 17h00min. Art. 26. Os recursos eleitorais não impedem a eficácia do pleito eleitoral.

TÍTULO IV- DA ELEIÇÃO DOS TRABALHADORES DA UNIDADE DE SAÚDE. PROCESSO E PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Cada Unidade de Saúde elegerá dois trabalhadores titulares e dois suplentes; Art. 28. O Gestor da Unidade de Saúde ficará responsável pela divulgação do processo eleitoral na Unidade, escolha de local de fácil acesso para votação dos(as) funcionários(as) e apuração dos votos; Art. 29. A Unidade de Saúde que trabalha com escala de plantão, deverá garantir o direito de voto desses trabalhadores; Art. 30. Os(As) Trabalhadores(as) que já são Conselheiros e estão no segundo mandato consecutivo não poderão concorrer ao pleito. Art. 31. As Eleições dos(as) trabalhadores(as) das Unidades de Saúde deverão ser realizadas nos dias 08 de outubro a 05 de novembro de 2021; Art. 32. Os(As) candidatos(as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração; Art. 33. A Ata da Eleição e a ficha preenchida com os dados dos Conselheiros eleitos deverão ser encaminhadas "em mãos" à Secretaria Executiva do Conselho no dia posterior à realização do processo eleitoral.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 34. Após apuração das eleições e esgotamento do prazo recursal previsto no artigo 24 deste Regulamento ocorrerá a posse dos Conselheiros em data a ser definida, considerando-se a referida data como a de início do mandato. Art. 35. O primeiro, segundo e terceiro candidatos mais votados(as) serão os titulares e, respectivamente, o quarto, quinto e sexto candidatos mais votados(as) serão os suplentes. Art. 36. Em caso de empate será eleito o(a) candidato(a) com maior idade. Art. 37. Caberá a Comissão Eleitoral da Unidade de Saúde remeter à Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais os casos omissos a este regulamento, no caso da Comissão Local não estabelecer consenso; Art. 38. No dia da eleição, a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais permanecerá de plantão no Conselho Municipal de Saúde das 08h00min às 18h00min - Telefones: Telefones: 4433-3137/4433-3002. COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 17.779, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358 , de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 41.345,24 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

47.01.08.122.0043.1.035	Construção de Centro de Referência	339093 - Indenizações e Restituições	7.144,79
47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.652,76
47.70.08.244.0046.2.146	Ampliação de Oportunidades por meio de Transferência de Rendas	339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.347,83
48.20.26.451.0050.1.037	Ampliação do Sistema Viário	449051 - Obras e Instalações	7.199,86

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 41.345,24 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

37.10.20.605.0031.2.081	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Banco e do Fundo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.144,79
47.01.08.122.0043.2.138	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	339030 - Material de Consumo	25.652,76
47.01.08.122.0043.2.138	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.347,83
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	329022 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	7.199,86

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Designar: Port. n.º 1370.09.2021 Marvyn Munhoz Vanni, Auxiliar Administrativo I, para constituir a Comissão Permanente de Licitações II - COPEL II, como secretário, durante afastamento de Cleuza de Pontes, Assistente Administrativo I, no período de 27 de setembro a 11 de outubro do corrente exercício, em virtude de licença prêmio. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1371.09.2021 Bruno Tadeu de Oliveira Santos, RG n.º 47.742.930-0, Classif.: 72º lugar; Port. n.º 1372.09.2021 Jessica Martins Mantovan, RG n.º 33.549.698-2, Classif.: 90º lugar; Port. n.º 1373.09.2021 Ana Luiza Vieira de Almeida, RG n.º 52.110.940-1, Classif.: 96º lugar; Port. n.º 1374.09.2021 Julia de Barros, RG n.º 37.953.579-8, Classif.: 97º lugar; Port. n.º 1375.09.2021 Gisele Massiero Marchesi, RG n.º 29.610.170-9, Classif.: 99º lugar; Port. n.º 1376.09.2021 Vanessa Nunes Rufino Vieira, RG n.º 42.450.709-2, Classif.: 100º lugar; Port. n.º 1377.09.2021 Lucilene Pereira de Oliveira, RG n.º 33.618.469-4, Classif.: 102º lugar; Port. n.º 1378.09.2021 Claudia Regina Amorim, RG n.º 26.180.305-0, Classif.: 104º lugar; Port. n.º 1379.09.2021 Lilian Gomes Ramos, RG n.º 44.173.898-9, Classif.: 105º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Assuntos Jurídicos de Santo André. Designar: Port. n.º 07.09.2021 Marvyn Munhoz Vanni, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo I - SAJ, durante afastamento de Cleuza de Pontes, no período de 27 de setembro a 11 de outubro do corrente exercício, em virtude de licença prêmio. Santo André, 24 de setembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA Nº 110, DE 24.09.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 15.588/2021. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.011, de 13 de dezembro de 2007, e com o Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 16.982, de 07 de novembro de 2017 e com a Resolução nº 005/2018-CMPI, Resolve: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro, representante do Poder Público, da Comissão Eleitoral para condução do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, gestão 2022/2023: Sueli Aparecida Haither pela senhora Cilene Dias de Souza. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação-Processo nº 3.264/2020 - Concorrência - Edital nº 504/2020 - Objeto: Execução de obras de urbanização no Núcleo Lamartine - Etapa 3, no Município de Santo André. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Paulista Obras e Pavimentação Ltda. (CNPJ: 62.802.012/0001-97), ao valor global de R$ 3.164.034,04 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quatro centavos). Santo André, 24 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 Processo Administrativo nº 15778/2021 - Considerando que nos dias 11 E 12 de dezembro de 2021 será realizado em Santo André o evento NATAL SOLIDÁRIO; Considerando o teor do edital de Chamamento Público nº 001/2021 NIS/SCAS; Considerando a nomeação realizada por meio da Portaria nº 108, de 23.09 2021 - GP; A Comissão de Avaliação, para dar fiel cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 001/2021 NIS/SCAS, delibera e RESOLVE: Art. 1º Compete a Comissão de Avaliação realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil - OSC, observado o disposto no edital de Chamamento Público nº 001/2021 NIS/SCAS. Parágrafo único: a seleção mencionada no caput seguirá o procedimento estabelecido na presente Resolução. I-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES -Art. 2º A OSC interessada em participar do evento NATAL SOLIDÁRIO deverá entregar os seguintes documentos: I-Estatuto Social; II-Comprovante de inscrição no CNPJ; III-Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; IV-Relatório Social de Atividades, conforme Anexo I do edital de Chamamento Público. Parágrafo único: A cada envelope recebido pela SCAS será atribuído um número, observada a ordem cronológica de entrega. II-DA ABERTURA DOS ENVELOPES - Art. 3º Em reunião previamente agendada, a Comissão de Avaliação procederá a abertura dos envelopes recebidos e a conferência do conteúdo contido em cada um deles. §1º. A Comissão de Avaliação deverá seguir o rito: I-Colher os dados de todos em lista de presença; II- Aberto os trabalhos, a Comissão de Avaliação explicará aos presentes o procedimento que será observado, conforme segue: a) Os envelopes serão dispostos em local visível a todos, ordenados em ordem numérica crescente, cuja definição se deu no ato de recebimento, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução; b) A Comissão de Avaliação procederá à abertura dos envelopes apenas para conferência do conteúdo, ou seja, a presença de todos os documentos relacionados no item 3.1 do edital e no art. 2° desta Resolução; c) Concluída a abertura dos envelopes, será lavrada ata da reunião que será lida diante dos presentes devendo ser coletada a assinatura dos membros da Comissão de Avaliação, bem como dos demais presentes; d) Coletada as assinaturas, a reunião será encerrada. §2º. Quaisquer impugnações ou questões de ordem deverão ser imediatamente decididas pela Comissão de Avaliação, devendo o encaminhamento ou decisão tomada ser lançada na ata da reunião. §3º. Na hipótese de publicação de novo edital, o procedimento de credenciamento tratado nesta Resolução ficará suspenso até a data do recebimento das novas propostas. III - DO CREDENCIAMENTO - Art. 4º A Comissão de Avaliação se reunirá reservadamente para analisar todos os pedidos de credenciamentos recebidos; §1º. Após análise prevista no caput a Comissão de Avaliação deverá publicar no sítio oficial da Prefeitura de Santo André a lista de entidades credenciadas para participar do evento NATAL SOLIDÁRIO. §2º. Cada decisão que indefira o credenciamento de OSC deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Avaliação. IV- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Art. 5º Apenas a OSC que tiver seu pedido de credenciamento indeferido poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Comissão de Avaliação. §1º. O prazo para apresentação do pedido de reconsideração é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação mencionada no artigo anterior. §2º. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado com argumentos de fato e de direito. §3º. O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão de Avaliação que somente poderá alterar sua decisão mediante quórum específico de 3/5 de seus membros. §4º. Da decisão mencionada no parágrafo anterior esgota a esfera administrativa, não cabendo novo recurso contra a deliberação da Comissão de Avaliação. §5º. A Comissão de Avaliação publicará o resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração recebidos, bem como a lista definitiva das OSC credenciadas. §6º. Fica dispensada a publicação da lista definitiva mencionada no parágrafo anterior, na hipótese de ausência de interposição de pedido de reconsideração. §7º. A Comissão de Avaliação convocará todas as OSC habilitadas para os procedimentos necessários. V- DA VINCULAÇÃO OSC-BARRACA - Art. 6º. O evento NATAL SOLIDÁRIO será organizado de forma que cada OSC credenciada utilizará espaço público, denominado BARRACA para comercialização de seus produtos. - Art. 7º. 55 (cinquenta e cinco) é o número máximo de barracas que serão destinadas às OSC credenciadas. §1º. Havendo mais OSC credenciadas do que o número de barracas disponíveis, a Comissão de Avaliação procederá ao sorteio das entidades que participarão do evento NATAL SOLIDÁRIO, observando o seguinte procedimento: I-O sorteio das entidades se dará utilizando-se o número de ordem fixado no ato da entrega do envelope, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Resolução; II-Os números de todas as OSC credenciadas serão lançados numa urna para realização de sorteio público a ser realizado em data a ser divulgada pela Comissão de Avaliação; III-Lançados todos os números na urna, alguém, dentre o público presente, realizará o sorteio, sendo que as entidades cujos números tenham sido sorteados não participarão do evento. §2º. A operação estabelecida no inciso III do parágrafo anterior se repetirá até que haja equivalência entre o número de barracas disponíveis e o número de OSC credenciadas. §3º. Se o número de OSC credenciadas for igual ao número de barracas, a Comissão de Avaliação fica dispensada de proceder ao sorteio previsto no §1°. §4º Havendo menos OSC do que barracas disponíveis, a Comissão de Avaliação, assim procederão: I-Tentará obter consenso entre as entidades interessadas em receber mais de uma barraca, devendo ser observado: a) Critérios da Comissão de Avaliação para concessão de barracas duplas; b) Localização das barracas duplas a ser definida pela Comissão de Avaliação. II-Não havendo consenso entre as OSC mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Avaliação deverá realizar sorteio das barracas vagas. - Art. 8º. Estabelecida a paridade entre o número de barracas e o número de OSC credenciadas, dar-se-á início à definição dos produtos/alimentos a serem comercializados pelas entidades, através de procedimento previamente definido pela Comissão de Avaliação. - Art. 9º. Encerrado os sorteios, será elaborada ata que conterá as assinaturas dos membros da Comissão de Avaliação e de pelo menos 3 (três) representantes de OSC presentes. - Art. 10. A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado final do sorteio no sítio oficial da Prefeitura de Santo André no prazo de 48 horas, a contar da realização dos sorteios. - Art. 11. Após a publicação prevista no artigo anterior, as OSC sorteadas serão convocadas para receber instruções e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade. VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12. Casos omissos ou não previstos na presente Resolução serão solucionados pela Comissão de Avaliação. - Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de setembro de 2021. ANA CAROLINA ROSSI BARRETO SERRA - Núcleo de Inovação Social; MARCELO DELSIR DA SILVA - Secretário De Cidadania E Assistência Social

DECRETO Nº 17.778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, VI, da Constituição Federal; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração. Art. 2º A Encarregatura de Inovações em Recursos Humanos passa a denominar-se Encarregatura de Análise Técnica em Recursos Humanos e deixa de compor a Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal ficando subordinada diretamente à Gerência de Administração de Pessoal, no Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. A função gratificada de Encarregado de Inovações Administrativas em Recursos Humanos passa a denominar-se Encarregado de Análise Técnica em Recursos Humanos. Art. 3º A Encarregatura de Administração de Pessoal deixa de compor a estrutura da Gerência de Administração de Pessoal e fica subordinada diretamente à Gerência de Atendimento ao Servidor, no Departamento de Recursos Humanos. Art. 4º O Departamento de Tecnologia e Inovação passa a denominar-se Departamento de Tecnologia da Informação. Art. 5º A Gerência de Infraestrutura de Datacenter, do Departamento de Tecnologia da Informação, passa a denominar-se Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação. Parágrafo único. A função gratificada de Gerente de Infraestrutura de Datacenter passa a denominar-se Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação. Art. 6º A Encarregatura de Telecomunicação, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, do Departamento de Tecnologia da Informação, passa a denominar-se Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação. Parágrafo único. A função gratificada de Encarregado de Telecomunicações passa a denominar-se Encarregado Administrativo de Tecnologia da Informação. Art. 7º A Gerência de Suporte Técnico em Informática, do Departamento de Tecnologia da Informação, passa a denominar-se Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação. Parágrafo único. A função gratificada de Gerente de Suporte Técnico em Informática passa a denominar-se Gerente Administrativo de Tecnologia da Informação. Art. 8º A função gratificada de Gerente de Infraestrutura e Suporte passa a denominar-se Gerente de Suporte Técnico de Informática. Art. 9º A função gratificada de Encarregado de Atendimento do Paço Municipal, subordinada à Gerência de Atendimento ao Cidadão, no Departamento de Atendimento ao Cidadão, passa a denominar-se Encarregado da Praça de Atendimento do Paço Municipal. Art. 10. A Encarregatura de Gestão dos Postos de Atendimento, subordinada à Gerência de Atendimento ao Cidadão, no Departamento de Atendimento ao Cidadão, passa a denominar-se Encarregatura de Gestão de Atendimentos. Parágrafo único. A função gratificada de Encarregado de Gestão dos Postos de Atendimento passa a denominar-se Encarregado de Gestão de Atendimentos. Art. 11. A Encarregatura do Serviço Integrado de Atendimento - SIA, subordinada à Gerência de Atendimento ao Cidadão, no Departamento de Atendimento ao Cidadão, passa a denominar-se Encarregatura de Atendimento Eletrônico. Parágrafo único. A função gratificada de Encarregado do Serviço Integrado de Atendimento - SIA passa a denominar-se Encarregado de Atendimento Eletrônico. Art. 12. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, transferida do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA para a Administração Direta da Prefeitura de Santo André, através da Lei nº 10.396, de 23 de julho de 2020, compondo a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração, passa a denominar-se Departamento de Projetos e Inovação. Art. 13. A função gratificada de Gerente de Informação e O&M passa a denominar-se Gerente de Projetos e Inovação. Art. 14. A Encarregatura de Geotecnologia deixa de compor a estrutura da Gerência de Sistemas da Informação, do Departamento de Tecnologia da Informação, ficando subordinada à Gerência de Projetos e Inovação, do Departamento de Projetos e Inovação e passa a denominar-se Encarregatura de Projetos e Inovação. Parágrafo único. A função gratificada de Encarregado de Geotecnologia passa a denominar-se Encarregado de Projetos e Inovação. Art. 15. Nos termos deste decreto, a Secretaria de Inovação e Administração, passa a contar com a seguinte estrutura: I - Departamento de Recursos Humanos: a) Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal; b) Gerência de Administração de Pessoal: 1. Encarregatura da Folha de Pagamento; 2. Encarregatura do Registro e Controle de Frequência; 3. Encarregatura de Análise Técnica em Recursos Humanos. c) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal; d) Gerência de Saúde do Servidor: 1. Encarregatura de Segurança e Medicina do Trabalho. e) Gerência de Atendimento ao Servidor: 1. Encarregatura de Administração de Pessoal. II - Departamento de Tecnologia da Informação: a) Gerência de Sistemas da Informação: 1. Encarregatura de Desenvolvimento de Sistemas. b) Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: 1. Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação. c) Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação; d) Gerente de Suporte Técnico de Informática. III - Departamento de Atendimento ao Cidadão: a) Gerência de Atendimento ao Cidadão: 1. Encarregatura de Protocolo; 2. Encarregatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal; 3. Encarregatura de Gestão de Atendimentos; 4. Encarregatura de Atendimento Eletrônico. IV - Departamento de Apoio Administrativo: a) Gerência de Apoio Administrativo: 1. Encarregatura de Arquivo. b) Gerência de Serviços Gerais; c) Gerência de Planejamento do Paço Municipal; d) Gerência de Planejamento de Materiais: 1. Encarregatura de Patrimônio; 2. Encarregatura do Almoxarifado. V - Departamento de Projetos e Inovação: a) Gerente de Projetos e Inovação: 1. Encarregatura de Projetos e Inovação. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 45: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 01.092.011 Not. 0202/2021 (limpeza) CIA: Imobiliária Nacional. CF 15.145.019 Not. 0210/2021 (passeio) Geny Pelenis Chuva. CF 15.145.020 Not. 0212/2021 (passeio) Geny Pelenis Chuva. CF 15.145.021 Not. 0213/2021 (passeio) Geny Pelenis Chuva. CF 09.125.019 Not. 0307/2021 (limpeza) Ricci: Construtora e Incorporadora Ltda. CF 09.125.019 Not. 0308/2021 (passeio) Ricci: Construtora e Incorporadora Ltda. CF 01.039.057 Not. 0343/2021 (passeio) Francisca Garcia da Silva. CF 09.125.004 Not. 0471/2021 (limpeza) AMMJ: Construtora Ltda. CF 09.125.004 Not. 0471/2021 (passeio) AMMJ: Construtora Ltda. CF 02.173.017 Not. 0557/2021 (limpeza) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.018 Not. 0560/2021 (limpeza) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.020 Not. 0563/2021 (limpeza) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.021 Not. 0566/2021 (limpeza) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.022 Not. 0569/2021 (limpeza) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 01.045.043 Not. 0602/2021 (limpeza) Laís Fernandes Borges Moretto. CF 13.227.007 Not. 0603/2021 (passeio) Kelly Kirol do Carmo. CF 13.047.038 Not. 0606/2021 (limpeza) Wilson Miguel. CF 13.047.053 Not. 0607/2021 (limpeza) Salto 2013: Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - EPP. CF 08.159.024 Not. 0652/2021 (limpeza) Roberto Brites. CF 01.072.109 Not. 0630/2021 (limpeza) Construtora e Imobiliário Alvim Ltda. CF 01.072.109 Not. 0631/2021 (muro) Construtora e Imobiliário Alvim Ltda. CF 01.072.109 Not. 0632/2021 (passeio) Construtora e Imobiliário Alvim Ltda. CF 08.159.025 Not. 0653/2021 (limpeza) Roberto Brites. Edital 46: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 01.074.033 Not. 0232/2020 (passeio) Joaquim Soares da Silva. CF 01.132.016 Not. 0412/2021 (passeio) Alexandre Gomes Castro. CF 02.173.017 Not. 0558/2021 (muro) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.017 Not. 0559/2021 (passeio) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.018 Not. 0561/2021 (muro) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.018 Not. 0562/2021 (passeio) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.020 Not. 0558/2021 (muro) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.020 Not. 0565/2021 (passeio) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.021 Not. 0567/2021 (muro) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.021 Not. 0568/2021 (passeio) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.022 Not. 0570/2021 (muro) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. CF 02.173.022 Not. 0571/2021 (passeio) Reichert: Empreendimentos Participações e Comércio Ltda. Edital 47: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - CF 23.110.182 Multa 0978/2021 - I (limpeza) Marília Furbetta Rinaldo. Edital 48: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - CF 23.110.182 Multa 0979/2021 - I (muro) Marília Furbetta Rinaldo. CF 23.110.182 Multa 0980/2021 - I (passeio) Marília Furbetta Rinaldo. CF 23.110.185 Multa 0981/2021 - I (muro) Marília Furbetta Rinaldo. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

DECRETO Nº 17.777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando o cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; considerando a necessidade de dar continuidade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus - COVID-19; considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ. Em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2.021 no Auditório Heleny Guariba, sito à Praça IV Centenário, S/N, Centro, Santo André, com o objetivo de eleger o novo Ouvidor da Cidade para o triênio 2021/2024, torna público o resultado do pleito: o Candidato 001 - David Teixeira dos Santos obteve 01 voto e o Candidato 003 - Ronaldo Martim obteve 15 votos, havendo 01 ABSTENÇÃO e 01 AUSÊNCIA. Diante do resultado obtido, o Candidato 003 - Ronaldo Martim foi declarado ELEITO em primeiro turno. Santo André, 25 de setembro de 2.021. Sivaldo da Silva Pereira - Coordenador do Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André.

PORTARIA Nº 109, DE 24.09.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 42.537/2018. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.011, de 13 de dezembro de 2007, e com o Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 16.982, de 07 de novembro de 2017, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, gestão 2019/2020: I - Representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social: Sueli Aparecida Haither pela senhora Cilene Dias de Souza, como titular; Cilene Dias de Souza pela senhora Sueli Gissoni, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 055/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 9581/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços gráficos destinados à confecção de carnês de IPTU para o exercício de 2022, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 13/10/2021 às 10h.

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Associação Beneficente Amizade Fraterna – ABAF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.134.189/0001-10, vem por meio deste Edital, CONVOCAR todos os associados, os membros da Assembleia Geral e membros da Diretoria, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL, que se realizará no dia 18 de outubro de 2.021, quarta-feira, às 19:00hs, em primeira convocação, e às 19:30hs., em segunda convocação, na mesma data, com qualquer número de participantes, para o fim específico de:

DELIBERAÇÃO DE SUA DISSOLUÇÃO, nos termos do Estatuto Social.

O presente Edital é divulgado, fixado e publicado de acordo com os ditames do referido Estatuto. A reunião ocorrerá na Rua Marechal Deodoro, 101 - Centro Município de Diadema Estado de São Paulo.

Diadema, 25 de setembro de 2021.

Vagner Coelho Lemos
Administrador Provisório

Inst. de Previdência de Santo André

Aviso de abertura de licitação: Edital nº 012/2021-Previdência- Pregão Presencial, P.A. nº 132/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança, controlador de acesso patrimonial particular desarmado, diurna e noturna. Abertura: 14/10/21 às 14h00min no Salão Nobre do IPSA, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85, Centro, Santo André - SP. O edital está disponível no site www.ipsa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 24/09/2021 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

imóveis

Leilões

FRAZÃO Leilões — **EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESENCIAL E ONLINE** — Santander

1º LEILÃO: 07 de outubro de 2021, às 14h30min *. 2º LEILÃO: 19 de outubro de 2021, às 14h30min *. -(*horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará novamente a **PÚBLICO LEILÃO** cumprindo as exigências legais, conforme as datas redesignadas de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo**Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 15/05/2009, cujos **Fiduciantes são LUCIANO RODRIGO PINTO CORREA,** inscrito no CPF/MF sob nº 165.783.118-31, e sua mulher **GIULIANA AYUMI MARTINEZ PINTO CORREA,** inscrita no CPF/MF sob nº 270.807.348-60, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 456.154,77** (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído pelo *"Prédio e seu respectivo terreno, designado como sendo parte do lote nº 08, da Quadra "E", encerrando a área de 126,00m², localizado à Rua Filinto Muller nº 242, antiga Avenida Dois, no "Jardim Esmeralda", São Bernardo do Campo/SP"*, ***melhor descrito na matrícula nº 12.741 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP".*** Ônus: Consta conforme Av.14, **ação transitada em julgado, proc. nº 1024393-36.2017.8.26.0564. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 235.000,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais). **O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line,** deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE:** www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 - (9961_ML_1485-10).

Compra e Venda

Santo André

JD NICE SOBRADO
C/3 dorms, ste, wcs, sl, coz. área de serv. 2 vgs, R$550mil. Estudo (-) valor. 94038 6444 Cr. 60732

Mauá

PQ S .VICENTE
Ao lado do rodoanel Apto c/ 3 dorms, ste, wc, sl , coz. área de serv., 1 vg, R$300 mil. Estudo (-) valor. ☎ 94038 6444 Cr. 60732.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Acompanhantes